REGULAMENTO (CE) N.º 1916/2005 DA COMISSÃO

de 24 de Novembro de 2005

que altera o anexo II do Regulamento (CEE) n.º 2092/91 do Conselho relativo ao modo de produção biológico de produtos agrícolas e à sua indicação nos produtos agrícolas e nos géneros alimentícios

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2092/91 do Conselho, de 24 de Junho de 1991, relativo ao modo de produção biológico de produtos agrícolas e à sua indicação nos produtos agrícolas e nos géneros alimentícios (¹), nomeadamente o segundo travessão do artigo 13.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo II do Regulamento (CEE) n.º 2092/91 permite a utilização de vitaminas A, D e E de síntese na alimentação dos ruminantes durante um período transitório, que termina em 31 de Dezembro de 2005.
- (2) Dado que é de prever que continue a existir uma diferenciação regional, decorrente das condições climáticas e das fontes alimentares disponíveis, no que respeita à possibilidade de os ruminantes criados segundo o

modo de produção biológico obterem as vitaminas essenciais A, D e E de que necessitam através da alimentação que lhes é fornecida, a utilização de vitaminas A, D e E de síntese na alimentação de ruminantes deve continuar a ser autorizada depois daquela data.

- (3) O Regulamento (CEE) n.º 2092/91 deve, portanto, ser alterado em conformidade.
- (4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do comité instituído pelo artigo 14.º do Regulamento (CEE) n.º 2092/91,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo II do Regulamento (CEE) n.º 2092/91 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 24 de Novembro de 2005.

Pela Comissão Mariann FISCHER BOEL Membro da Comissão

⁽¹) JO L 198 de 22.7.1991, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1567/2005 (JO L 252 de 28.9.2005, p. 1).

ANEXO

Na parte D do anexo II do Regulamento (CEE) n.º 2092/91, o ponto 1.2 passa a ter a seguinte redacção:

«1.2. Vitaminas, pró-vitaminas e substâncias com efeito análogo quimicamente bem definidas. Somente estão incluídas nesta categoria as seguintes substâncias:

Vitaminas autorizadas nos termos do Regulamento (CE) $\rm n.^o$ 1831/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (*):

- vitaminas derivadas de matérias-primas existentes naturalmente nos alimentos para animais,
- vitaminas de síntese idênticas às vitaminas naturais, para os animais monogástricos,
- vitaminas de síntese A, D e E idênticas às vitaminas naturais, para os ruminantes, mediante autorização prévia da autoridade competente do Estado-Membro.

^(*) JO L 268 de 18.10.2003, p. 29.»